

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

| | |
|---------------------------------------|-----------------------------|
| PROCESSO | 17865/2009 |
| INTERESSADO | Senhora Maria Lúcia Ribeiro |
| ASSUNTO | Arquivamento do processo |
| DELIBERAÇÃO Nº 26/2015 – (CED) | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 28 de Julho de 2015, analisando o processo em epígrafe de interesse da Senhora Maria Lúcia Ribeiro em desfavor do arq. e urb. Alair Lopes Ribeiro, que teve como relator o Conselheiro Aleixo Furtado.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando o relatório do relator, bem como o fato de o processo ter sido devidamente saneado com a oitiva do denunciado;

Considerando, ainda, a constatação de que a controvérsia foi gerada, principalmente, por alterações intempestivas sugeridas pela contratante, e que isso por si só não tem o condão de caracterizar falta ética por parte do arquiteto em questão, bem como o voto do relator: “pelo arquivamento do processo.”

DELIBEROU:

- 1 – Por aprovar o voto do relator pelo arquivamento do processo, e
- 2 – Encaminhar o processo para deliberação da Plenária.

Com 4 (quatro) votos favoráveis.

Brasília(DF), 28 de julho de 2015

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Coordenador da CED do CAU/DF

ALBERTO A. DE FARIA

Membro (T) da CED do CAU/DF

ALEIXO FURTADO

Membro (T) da CED do CAU/DF

GUNTER KOHLSDORF

Membro (T) da CED do CAU/DF
